



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

### LEI Nº 3.397, DE 18 DE JUNHO DE 2013

**Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino médio-profissionalizantes no âmbito do Município de Três Pontas, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º A definição, classificação, bem como os termos gerais das relações de estágio estão disciplinados na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º É facultado aos órgãos e às entidades das Administrações Públicas direta e indireta do Município de Três Pontas - MG conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à existência, no órgão ou entidade, de estrutura que assegure ao estagiário a aquisição de experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado, desde que o estagiário provenha do ensino superior e/ou do ensino médio profissionalizante.

Art. 3º Para obtenção do estágio, o aluno deverá comprovar sua regularidade e vínculo com instituição de ensino, mediante a comprovação de frequência e bom aproveitamento em curso de nível superior e/ou médio-profissionalizante em instituições de ensino públicas ou privadas, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta do Município de Três Pontas somente poderão conceder estágios obrigatórios, nos termos do art. 2º, §1º da Lei Federal nº 11.788/2008

Art. 4º A Fazenda Pública Municipal poderá conceder bolsa de estudo, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados no *caput* deste artigo, além de transporte, alimentação e saúde não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º Caso o estagiário definido no *caput* deste artigo venha a perceber bolsa de estudo, ajuda de custo ou qualquer outra forma de contraprestação, o valor do referido benefício não poderá ultrapassar R\$400,00 (quatrocentos reais), devendo o referido valor ser revisto no mesmo percentual e na mesma data da revisão geral dos servidores públicos do Município.

§ 3º Nos casos em que o estagiário perceber bolsa de estudo, ajuda de custo ou qualquer outro benefício, o valor deverá ser creditado em conta bancária do estagiário que servirá para custear os estudos, sendo tal pagamento operacionalizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou outro órgão equivalente, sendo quitado na mesma data da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

§ 4º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, desde que faça opção formal junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou outro órgão equivalente.

Art. 5º Na contratação de estudante estagiário serão observadas as seguintes condições:



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

- I – celebração de convênio entre o órgão ou entidade pública e a instituição de ensino;
  - II – assinatura de termo de compromisso pelo estudante, pelo representante do Poder Público e pela Instituição de Ensino, desde que o estudante tenha, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;
  - III – eventual pagamento, pelo órgão ou pela entidade concedente, de bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação especificada no convênio e no termo de compromisso;
  - IV – prestação, pelo estagiário, das atividades definidas no termo de compromisso, e jornada máxima limitada de 06 (seis) horas diárias e horário compatível com a sua jornada escolar, tudo comprovado mediante ponto eletrônico;
  - V – correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;
  - VI – concessão de recesso de 30 (trinta) dias ao estagiário, desde que a duração seja igual ou superior a 01 (um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 1º O convênio referido do inciso I do *caput* deste artigo estabelecerá a forma e os critérios de seleção dos candidatos ao estágio.
- § 2º Desde que preenchidas todas as condições especificadas neste artigo, o estagiário poderá ser cedido a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o cessionário ou cedente.
- § 3º A forma objetiva de recrutamento dos estagiários será disciplinada através de regulamento.
- § 4º O Poder Público concedente deverá indicar um supervisor e/ou orientador para zelar pelas atribuições dos estagiários, até o limite de 10 (dez).
- § 5º O supervisor e/ou orientador de que trata o parágrafo anterior será nomeado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ou pelo Diretor das entidades da administração pública indireta de acordo com o órgão no qual o estagiário estiver lotado.
- § 6º O recesso de que trata o inciso VI deste artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação.
- § 7º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 6º O número de estagiários nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta não poderá exceder a 10% (dez por cento) do número total de agentes públicos municipais.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no *caput* deste artigo.

Art. 7º O órgão ou entidade concedente do estágio fará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 8º O estágio terá duração máxima de até 02 (dois) anos, exceto nos casos de estágio oferecido para alunos portadores de deficiência.

§ 1º A renovação do termo de compromisso fica condicionada à comprovação, pelo estagiário, de seu bom rendimento escolar, nos termos do art. 3º, bem como a comprovação da prestação de serviços de forma satisfatória.

§ 2º Extingue-se o estágio:

- I – pela desistência, por escrito, do estudante;
- II – pela não-renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- III – pelo abandono ou pela conclusão do curso;



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

IV – por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, em caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

§ 3º Por ocasião do desligamento do estagiário ou extinção do estágio, o Poder Público concedente deverá entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 9º A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com o Poder Público Municipal para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.945, de 18 de novembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.173, de 23 de março de 2011.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os termos de compromissos de estágio já pactuados nos termos da legislação supracitada, bem como suas eventuais prorrogações, até o limite previsto no art. 8º.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 02 de setembro de 2013.

Três Pontas - MG, 18 de junho de 2013.

**Paulo Luís Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Evânia Maria Rocha Moreno**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Érik dos Reis Roberto**  
**Secretário Municipal de Educação**